

António Apolinário Antunes da Cruz.
 António Ciro da Costa Pedrogam.
 António Domingos Varela Branco.
 António Francisco Antunes Branco.
 António João Palmeiro Canarias.
 António José Capão Semedo.
 António José Correia Salgueiro.
 António Luís Barradas Mendes Gordo.
 António Luís Casaca da Piedade Nobre.
 António Miguel Beja Contente.
 António Paulo Abreu Martins.
 António Silvestre Cabaço Varela.
 Artur Alexandre Bóia Nobre.
 Bruno Manuel Meira Bilé.
 Carlos Pedro Martins Capão.
 Dionísio José Pereira Abaladas.
 Emílio Joaquim Tavares Ribeiro.
 Fernando Manuel Mota Calixto.
 Francisco Amieira Barreiros Ventura.
 Francisco António Flores Carvão.
 Francisco António Garcia Rolo.
 Francisco Diogo de Contente Parelho.
 Francisco José Cordeiro Miranda.
 Francisco José Mendes.
 Francisco Manuel da Trindade Pimenta.
 Francisco Manuel Vidinha da Costa.
 Guilherme José Emídio de Lima.
 Hélder de Jesus Raminhos.
 Hélder Manuel dos Reis Varela.
 Henrique Manuel Costa Fernandes.
 Isaurindo Narciso Tapadas.
 Joana Maria Cardoso Godinho Antunes.
 João António Pereira Ribeiro.
 João Carlos da Costa Cunha.
 João Domingos dos Prazeres Mouta.
 João José Rufino Malheiro.
 João Manuel Buxo Marques.
 João Manuel Calado Belo.
 João Manuel Guerra Quina.
 João Manuel Mendes Testa.
 João Manuel Passeiro Vidinha.
 João Manuel Pereira Xavier.
 João Manuel Rodrigues dos Santos.
 João Martinho Pinto Veiga.
 Joaquim António Diogo Clara.
 Joaquim Domingos Coelho Carvão.
 Joaquim Fernando Barrocas Lourenço.
 Joaquim João Durão da Silva Marques.
 Joaquim Lourenço Ribeiro.
 Joaquim Manuel Abrantes Moisés.
 Joaquim Manuel Cardoso Godinho.
 Joaquim Manuel Rego Coelho.
 Joaquim Manuel Tita Correia.
 Joaquim Manuel Trindade Lopes.
 Joaquim Maria Baptista Rodrigues.
 José Carlos Pinto de Oliveira Calado.
 José João Pousadas Rego.
 José Joaquim Abrantes Currula Quina.
 José Joaquim Bento Ventura.
 José Júlio Mota Batista.
 José Lourenço Calado Motaco.
 José Luís Almeida Gaudino.
 José Manuel Casaca Ventura.
 José Manuel Godinho Almeida.
 José Paulo Pereira.
 José Valentim Barreira Meira.
 Lourenço Pimenta Rodrigues.
 Lúcio José Rato da Silva.
 Luís José Alves Almeida.
 Luís Manuel de Matos Sabino.
 Luís Manuel Pedrógão Malenha.
 Maria José Rodrigues Teixeira.
 Marco António Caldeira Dias.
 Maria da Conceição Reinaldo Alves dos Reis.
 Maria da Felicidade Martins Teixeira Quina.
 Maria João Tibúrcio de Matos Aroso.
 Maria Sofia Calado Semedo Cabaço.
 Marisa Cristina Lamarosa Cota.
 Miguel José Cardoso Godinho.
 Nelson Fernando de Matos Caleiro.
 Nelson José Nabica Martins.

Paulo Jorge Martins Vilhais.
 Paulo Maria Castelinho Almeida.
 Pedro Manuel Caleiro Miguel.
 Rafael Aroso Reis.
 Ricardo José Falcato Correia.
 Rui Manuel Pereira Amêndoa.
 Sidónio Pereira Cabaço.
 Silvestre Manuel Morais Duque Ildefonso.
 Sofia Elvira Pedrógão Pousadas Marques.
 Sónia Cristina Tita Ribeiro Parelho.
 Tânia Michel dos Santos Matos Carrilho Santana.

Unidade Orgânica Flexível — Divisão Sociocultural, Educação e Desporto

Álvaro Manuel Gonçalves Arriaga.
 Ana Cristina Marques Rosa Carrasco.
 Ana Margarida Gomes Marques.
 Ana Maria Rodrigues Serrano Correia.
 Cândida Isabel do Carmo Godinho.
 Cristina Isabel Calado Charrua.
 Elsa Iria Passeiro Vidinha Iria.
 Felismina José Correia Sardinha Paulo.
 Fernanda Maria Loureiro Calado Baía Ferra.
 Fernandino Emanuel Godinho Lopes.
 Filomena Maria Dias Gomes.
 Francisco António Martins Guerra.
 Hélder José Lopes de Sousa Sancho.
 Joaquim Manuel Nogueira Bruno.
 Joaquim Romão Buxo Banheiro Ferreira.
 Jorge António de Assunção António.
 José Eduardo Cardoso Calixto.
 Luís Filipe Reis dos Santos.
 Maria Adelaide Rolo Moisés Cunha.
 Maria Antónia Feixeira Moisés Durão.
 Maria Cecília Saloio Rosalino.
 Maria de Fátima Pancada Cardoso Calixto.
 Maria de Lurdes Guerra Minhós Martins Palmeiro.
 Maria Isabel Santos Grazina.
 Nazaré Piedade Correia Bugalho.
 Palmira Ferreira Marques de Oliveira.
 Ricardo Jorge Ribeiro Gonçalves.
 Rosa Maria Garção Cesário Ribeiro.
 Tânia Isabel Meira Mileu Palmeiro.

No âmbito do Gabinete Municipal de Protecção Civil:

José Fernando Ferreira Garcia de Vargas.

No âmbito do Gabinete de Fiscalização Sanitária e Saúde Pública:

Maria do Rosário Farraia de Matos Gama Matutino.

204225295

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Despacho n.º 1809/2011

Vigência da actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo”

Atendendo a que o Decreto -Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, alterado pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, pela Lei n.º 96/99, de 17 de Julho, e pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, assim como a alínea *d*), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto—Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, foi revogado pelo Artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e atendendo ao Artigo 19.º do mesmo decreto-lei que determina que “As câmaras municipais e as juntas de freguesia promovem a revisão dos seus serviços, em cumprimento do disposto no presente decreto-lei, até 31 de Dezembro de 2010”, colocou-se a questão da caducidade da “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” publicitada pelo Aviso n.º 26291/2008, publicado no *Diário da República* II SÉRIE — N.º 213 — 03 de Novembro de 2008.

Assim, atento:

À opinião defendida pelo Prof. Freitas do Amaral in *Direito Administrativo* (Lições aos alunos do Curso de Direito em 1988/89), Vol. II, pág. 56, citado nomeadamente pelo Ac. da Relação de Coimbra de 2/2/2006, proc. 3782/05, in www.dgsi.pt,

“O regulamento caduca se for revogada a lei que ele veio executar, caso não seja substituída por outra. Portanto, se havia um regulamento de execução ou complementar de uma lei e essa lei foi revogada e não foi substituída por outra, o regulamento caduca, se a lei foi substituída por outra, o regulamento manter-se-á em vigor em tudo que não seja contrário à nova lei.”

À redacção contida no Ac. da Relação de Coimbra de 2/2/2006, proc. 3782/05, in *www.dgsi.pt*, que defende que a caducidade do regulamento administrativo só opera se for revogada a lei que ele se destinou a executar e não for substituída por nova lei ou, tendo sido substituída por nova lei, ela for de conteúdo contrário ao regulamento. No caso, porém, de a lei regulamentada ser revogada e substituída por outra, na falta de regulamentação expressa, o regulamento emitido ao abrigo da lei anterior “mantém-se em vigor em tudo quanto não contraria a nova lei” ou, numa perspectiva mais restrita, “em tudo quanto for necessário para a execução da nova lei”. E, conforme se cita naquele aresto, esta última a doutrina do Prof. Mário Esteves de Oliveira, Direito Administrativo, vol. I, Liv. Almedina, 1980, pág. 149, onde dá conta, em nota de rodapé, de ser aquela a posição defendida pelo Prof. Marcelo Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, pág. 180 e por um acórdão do Pleno do STA, igualmente citado na referida nota de rodapé.

Considerando que:

Não se encontram diferenças que determinem que a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” publicitada pelo Aviso n.º 26291/2008, publicado no *Diário da República* II SÉRIE — N.º 213 — 03 de Novembro de 2008, contrarie a redacção do preceito legal que estabelece o novo regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais, na medida em que o mesmo prevê igualmente a organização de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada e enquadramento dos Chefes de Divisão, dirigentes intermédios de 2.º grau, na mesma medida que a “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” já preconizava.

As comissões de serviço criadas nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente cessam por ter existido uma extinção ou reorganização de serviços (cf. Artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 31 de agosto, que é aplicável à administração local por força e com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho);

Os Órgãos do Município promoveram a revisão dos serviços municipais até 31 de Dezembro de 2010, nomeadamente:

A Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo na sua sessão de 22 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de organização interna, estrutura nuclear dos serviços municipais e disposições relativas a cargos de direcção intermédia de 3.º grau;

A Câmara Municipal na sua reunião de 27 de Dezembro de 2010 aprovou o Modelo de estrutura flexível dos serviços municipais de Angra do Heroísmo;

O Presidente da Câmara proferiu o despacho de Criação das subunidades orgânicas e respectivas atribuições e competências e o despacho de Criação das unidades sem tipologia definida, dependentes directamente do Presidente e respectivas atribuições e competências em 29 de Dezembro de 2010;

O legislador estipula como condição de eficácia para entrada em vigor da estrutura nuclear, bem como as deliberações e despachos referidos nos n.ºs 3 e 5, do Artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, a sua publicação no *Diário da República*;

Que o Município não tem forma de à data estimar uma data para publicação no *Diário da República* das deliberações e despachos referidos no ponto anterior, logo não consegue garantir a que a sua eficácia seja efectiva até 31 de Dezembro de 2010.

Determino que:

Apesar de revogada a lei que se destinava a regulamentar a organização dos serviços municipais, a actual “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” não caduca a 31 de Dezembro pelo facto daquela lei ter sido substituída por outra, visto que o conteúdo do regulamento não é contrário à nova lei, pelo que se manterá vigente até à publicação da nova “Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo” revista ao abrigo do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro;

Que nesta conformidade as actuais comissões de serviço e comissão de serviço em regime de substituição dos dirigentes nomeados no âmbito da actual Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo se mantêm igualmente em vigor até que a mesma seja objecto de reorganização.

29 de Dezembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

204216425

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso n.º 2468/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado com dois assistentes operacionais (motoristas)

Conforme determina o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publica a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal (publicitado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 212, de 02 de Novembro, pelo aviso n.º 22139/2010) para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, homologada por despacho do presidente da câmara municipal de Armamar, emitido em 17 de Dezembro de 2010 e a seguir discriminada:

- 1.º — Luís Gouveia da Silva — 14,74;
- 2.º — Bruno Manuel Teles Oliveira — 14,39;
- 3.º — Isaias Fernandes Batista — 14,23.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Pinto da Fonseca e Almeida*.

304212659

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Regulamento n.º 65/2011

Regulamento do cartão social do Município de Boticas

Fernando Campos, Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, a Assembleia Municipal de Boticas, em sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2010, aprovou o Regulamento do Cartão Social do Município de Boticas, oportunamente aprovada na reunião de Câmara do dia 15 de Dezembro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos legais é feita a presente publicação do referido Regulamento.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Fernando Campos*.

Regulamento do cartão social do Município de Boticas

Nota justificativa

O Município de Boticas tem vindo a promover e a adoptar medidas e acções de âmbito social com o objectivo de tentar minimizar as situações de insuficiência económica das famílias ou indivíduos residentes no concelho.

Neste âmbito e, dado que as famílias mais afectadas pela pobreza e exclusão social são normalmente idosos com baixas reformas, famílias numerosas e monoparentais, urge proceder ao alargamento dos benefícios com vista à melhoria das suas condições de vida.

É nesta lógica que é criado o cartão social do Município de Boticas, procurando reforçar o investimento na consolidação dos serviços sociais, essencialmente dirigidos aos estratos sociais mais vulneráveis, criando instrumentos que possam diminuir o risco acrescido de pobreza e exclusão social.

Este Regulamento foi objecto de apreciação pública, entre os dias 26 de Outubro e 10 de Dezembro de 2010, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conforme Aviso n.º 23548/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 16 Novembro de 2010. O presente Regulamento foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal em 23 de Dezembro 2010.

Artigo 1.º

Norma Habilitante

Este Regulamento tem como legislação habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e alínea *f*) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro.